



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 888 /2026
DE 26 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arauá/SE, a aplicação da Lei nº 14.129/2021, institui o Programa Municipal de Governo Digital e estabelece diretrizes para transformação digital, desburocratização, modernização administrativa e prestação digital de serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso I, e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021 de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso digital aos serviços públicos;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Arauá, a aplicação da Lei nº 14.129/2021, instituindo-se o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital tem por finalidade:

- I – ampliar a eficiência administrativa;
- II – simplificar o acesso do cidadão aos serviços públicos;
- III – promover a digitalização de procedimentos administrativos;
- IV – reduzir a burocracia;
- V – assegurar a transparência e a participação social;
- VI – promover a integração de sistemas administrativos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VII – estimular a inovação na gestão pública.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º. São princípios do Programa Municipal de Governo Digital:

- I – desburocratização;
- II – simplificação administrativa;
- III – transparência;
- IV – acessibilidade;
- V – interoperabilidade;
- VI – segurança da informação;
- VII – proteção de dados pessoais;
- VIII – eficiência;
- IX – inovação;
- X – foco no cidadão.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS**

Art. 4º. Os órgãos municipais deverão priorizar a prestação digital de serviços públicos.

Art. 5º. Os serviços digitais deverão observar:

- I – acesso simplificado;
- II – linguagem clara;
- III – disponibilidade em ambiente eletrônico;
- IV – acessibilidade digital;
- V – rastreabilidade das solicitações.

Art. 6º. Sempre que possível, o cidadão poderá:

- I – protocolar requerimentos eletronicamente;
- II – acompanhar tramitação digital;
- III – obter certidões e documentos por meio eletrônico;
- IV – receber notificações digitais.

**CAPÍTULO IV
DA PLATAFORMA MUNICIPAL DIGITAL**

Art. 7º. Fica instituída a Plataforma Municipal de Governo Digital, integrada ao Portal Oficial do Município.

Art. 8º. A plataforma deverá disponibilizar:

- I – protocolo eletrônico;
- II – consulta processual administrativa;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- III – emissão de certidões;
- IV – requerimentos administrativos;
- V – acompanhamento de solicitações;
- VI – ouvidoria digital;
- VII – carta de serviços digital.

**CAPÍTULO V
DA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS**

Art. 9º. Os órgãos municipais deverão promover a progressiva digitalização de processos administrativos.

Art. 10. A digitalização observará:

- I – autenticidade;
- II – integridade;
- III – rastreabilidade;
- IV – preservação documental.

**CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA DIGITAL**

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Transformação Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 12. Compete ao Comitê:

- I – elaborar plano de transformação digital;
- II – definir prioridades;
- III – acompanhar implementação;
- IV – propor melhorias;
- V – supervisionar indicadores.

**CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA**

Art. 13. A implementação do Governo Digital observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 14. Todos os sistemas digitais deverão adotar medidas adequadas de segurança da informação.

**CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO**

Art. 15. O Município disponibilizará canais digitais para:

- I – sugestões;
- II – reclamações;
- III – avaliação dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – participação cidadã.

**CAPÍTULO IX
DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 16. A implantação observará o seguinte cronograma:

I – 90 dias: diagnóstico dos serviços passíveis de digitalização;

II – 180 dias: implantação inicial dos serviços prioritários;

III – 12 meses: consolidação da plataforma digital municipal.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir normas complementares visando a fiel execução da presente norma regulamentar.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, 26 DE MAIO DE 2026

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

Prefeito do Município de Arauá

ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS

Procurador-Geral do Município de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

JOSÉ DA SILVA GÓIS NETO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento